



Prefeitura Municipal de Alagoinha Publicado no Atrio em:

2 0 MAR. 2013

Assinatura

LEI Nº 727/2013

"Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infra-estrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subseqüente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

C.N.P.J.: 11.043,981/0001-70

End.: Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro - Alagoinha-PE, CEP.: 55.260.000, Tel.: (87) 3839-1156 - email.: pma.pe@terra.com.br





- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e
- II relatório discriminado contendo:
 - a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- § 3° O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1° e 2°.
- § 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.
- **Art. 2º -** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM.

Art. 3° - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - recursos oriundos do FEM;

II - dotações orçamentárias;

 III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

C.N.P.J.: 11.043.981/0001-70

End.: Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro – Alagoinha-PE, CEP.: 55.260.000, Tel.: (87) 3839-1156 email.: pma.pe@terra.com.br





IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2013.

Maurílio de Almeida Silva

Prefeito